



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA O GRUPO DA TERCEIRA IDADE
CONTRATO 022/2018**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **RUDINEI ALMEIDA DA SILVA**, CNPJ 29.832.741/0001-10 empresa estabelecida na Rodovia RS 350 km 26, Rincão, Chuvisca/RS, representada pelo Sr. Rudinei Almeida da Silva, RG 2098930247, CPF 016.015.180-56, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 007/2018, no que dispõem a Lei Federal 8.666/93, suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte para a realização das atividades do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de Idosos no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS para o ano de 2018, conforme segue:

ITINERÁRIO 01 –

MENSALMENTE, TERÇAS-FEIRAS INÍCIO ÀS 14 HORAS

Lotação: 25 lugares

Tipo de veículo: micro ônibus

Percurso diário: 26 km

Turno: tarde

Saída às 13h e retorno às 16h.

Roteiro: Hilson Ebel e Romilda (Boa Vista); Fernando e Iracema Longaray (Boa Vista); Antônia Buchorn (Boa Vista); Aldo Rodrigues e Benta Rodrigues (Boa Vista); Ervin Wegner e Zilda Wegner (Boa Vista); Silvia Silveira da Fonseca (Bela Vista); Pedro e Zilda (Bela Vista); Jairo da Cunha (Bela Vista RS 350); Alcides Miranda e Maria Terezinha(RS 350 Km 24); Hirma Sampaio (RS 350 Km 25); Angela Simionko (Vila Silva/Rincão); Jueci da Silva Moraes e Maria(RS 350Km 26); Justina Jaskulski(RS 350 Km 25); Nair Silva Leite(RS 350 Km 25); Dair Moraes da Silva(RS 350 Km 26); e Geraldo Tyska e Nair Tyska (Centro).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

DATAS PREVISTAS PARA ATIVIDADES, PODENDO SER REAJUSTADAS DURANTE O ANO:

- 13/03/2018
- 10/04/2018
- 08/05/2018
- 12/06/2018
- 10/07/2018
- 14/08/2018
- 18/09/2018
- 09/10/2018
- 13/11/2018
- 11/12/2018

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor: O valor do presente ajuste será:

Itinerário 01- **R\$ 8,00** (oito reais) por quilômetro rodado, correspondendo a um total de **R\$ 208,00** (duzentos e oito reais) por dia, totalizando o valor do contrato de **R\$ 2.080,00** (dois mil e oitenta reais).

Do Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazos para início e vigência do serviço:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, conforme descrito no objeto.

O prazo de vigência do contrato será de 12/03/2018 a 31/12/2018.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;
- II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Das Penalidades e das Multas:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8%(oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Rescisão:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA
Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RELAÇÃO CONTA/DESPESA:

1161 – B.P.S.B. – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

CLÁUSULA NONA
Da Fiscalização e Da Eficácia:

O fiscal do contrato é a Sr^a. Cibele Janke Weege – Secretária da Assistência Social.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA
Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 12 de Março de 2018.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Rudinei Almeida da Silva
CPF 016.015.180-56



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

PUBLICAÇÃO

CONTRATO 022/2018

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Base legal: artigo 61, § único, da Lei Federal 8.666/93)

- **CONTRATANTE:**
 - MUNICÍPIO DE CHUVISCA (Prefeitura Municipal de Chuvisca)
 - CNPJ 01.610.869/0001 – 10
 - ENDEREÇO: Avenida 28 de Dezembro, 3000, Centro, Chuvisca/RS, CEP 96.193-000
- **CONTRATADO:**
 - EMPRESA: **RUDINEI ALMEIDA DA SILVA**
 - CNPJ : 29.832.741/0001-10
- **OBJETO:**
ITINERÁRIOS: 01.
- **PREÇO: R\$ 8,00**
- **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal.
- **VIGÊNCIA:** 12/03/2018 A 31/12/2018.

Chuvisca/RS, 12 de Março de 2018.

Prefeito Municipal
Contratante